



DESPACHO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2010 – SEMASA

Vistos e etc.

Recebido e analisado o processo de Pregão Presencial Nº 028/2010, sendo que, após regular processamento da referida licitação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio, pelos motivos expostos na ata da sessão realizada em 23/12/2010, opinam pela ANULAÇÃO da referida licitação.

Entendo que assiste razão ao Pregoeiro, não havendo possibilidade de dar prosseguimento ao processo, pois segundo a informação da área técnica, o termo de referência possui vício insanável que limita a competitividade sem justo motivo, ferindo princípio indispensável a todas as licitações, conforme dispõe o Art. 3º da Lei 8.666/93.

De sorte que, adotando as razões apresentadas como se minhas próprias fossem e as considerando integradas a este, declaro **ANULADO** o processo de licitação Pregão Presencial Nº 028/2010, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

Dê-se ciência do ora decidido.

Itajaí, 04 de janeiro de 2011.

Flávio Antônio Lage de Faria
Diretor Geral